

## Proc. Administrativo 23- 319/2022

---

**De:** Amanda S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 19/07/2022 às 19:39:56

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### Aquisição de refrigerador

Segue em anexo o parecer jurídico analisando a realização da Dispensa Eletrônica para Aquisição de Refrigerador. Após a assinatura, este deve ser encaminhado para CPL.

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_AQUISICAO\_DE\_REFRIGERADOR.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 56/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a Aquisição de Refrigerador Duplex, suprindo a necessidade deste Poder Legislativo.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes recomendações:

1. Após a análise do item 2.1 do termo de referência identificou a contradição existente entre o que está descrito no item já mencionado e o relatório dos bens patrimoniais, sugerindo que o setor competente revise a redação do item ou que o mesmo fosse reavaliado e devidamente cadastrado no sistema.
2. Identificou a divergência no prazo disposto entre o item 5.1. do termo de referência e a cláusula 6.1 da minuta do contrato, apesar de tratarem sobre o mesmo fato. Sugerindo que o setor competente revise as disposições acima mencionadas.
3. Sugeriu que o setor competente revise se o local de entrega do objeto da dispensa seria o almoxarifado, se seria no setor de patrimônio ou ainda na sede da Câmara.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo ao setor competente o respectivo documento e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Primeiramente, analisando os apontamentos dispostos pelo Controle Interno, verificou-se que referente ao item 1, não é possível verificar se foi realizada a retificação sugerida, tendo em vista que esta Procuradoria não tem acesso ao sistema contabilis, sugerindo que o setor competente demonstre a respectiva alteração. No que tange aos demais itens, foram respectivamente alterados.

Analisando o item 2 da minuta de dispensa, o qual trata do objeto, sugerimos que o setor competente analise o que foi descrito no respectivo item, evitando a ocorrência de interpretações equivocadas.

Além disso, na Minuta de Dispensa, especificamente no item 1.4, faz referência ao termo de dispensa 14/2022, porém, analisando a Minuta do Contrato, especificamente a Cláusula décima terceira, alínea a, refere-se ao termo de dispensa 14/2022. Dessa forma, sugerimos que o setor competente verifique as mencionadas disposições, certificando-se se as mesmas estão de acordo com as documentações que compõe o certame.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art.24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 19 de julho de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE2-8A72-AFB4-ADC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 19/07/2022 20:16:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2FE2-8A72-AFB4-ADC0>